

CONTRATO FHFS Nº. 114-2024-1123

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBREM ENTRE A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A E. P. R.
S. FIGUEIREDO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO - DISPENSA.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Feira de Santana - Bahia - Rua da Barra, Nº. 705 - Jardim Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 40.637.159/0001-36, neste ato representado por sua diretora presidente, **Sra. GILBERTE LUCAS**, portadora da cédula de identidade sob Nº. 09xxxxxxx-00-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob Nº. 963.xxx.xxx-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **P. R. S. FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 08.766.640/0001-19, estabelecida à Rua Barão Loreto, Nº 279, Quadra L 26, CEP: 44.054-426 - Parque Ipê - Feira de Santana - BA, adjudicatária vencedora do **Processo de Dispensa Nº. 71-2024-1123D - Processo Adm. Nº. 435-2024**, neste ato, representada por seu representante legal, o (a) **Sr. (a) PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO**, portador (a) da cédula de identidade sob Nº. 02xxxxxxx-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob Nº. 905.xxx.xxx-00, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana - BA, e-mail: hortopaisagismofsa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, em conformidade com o **Parecer Jurídico Nº 090/FHFS/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM COM PODA DE ÁRVORES, SUBSTITUIÇÃO DE VASOS DE FIBRA, MUDAS, PLANTAS E INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71-2024-1123D, PROCESSO ADM Nº. 435-2024, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, retificações ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- §3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- §5º Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura; na forma do artigo 107 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

- §1º Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- §2º Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- §3º Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- §4º Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- §5º Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- §6º Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- §7º Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o **Valor total estimado de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)** de forma parcelada, de acordo com as cláusulas quinta e nona do presente instrumento, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM COM PODA DE ÁRVORES, SUBSTITUIÇÃO DE VASOS DE FIBRA, MUDAS DE PLANTAS (DRACENAS, BUXINHOS, MATA PULGÕES, ZAMEOCULCA, IXORIAS), TERRA VEGETAL, ARGILA, PEDRAS E DEMAIS INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES VINCULADAS A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	M²	398	65,00	25.350,00

02	MANUTENÇÃO MENSAL COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO (COM TROCAS DE PLANTAS, VASOS E ADUBAÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO).	SRV	06	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.350,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA	15001002	2076 - ASSISTÊNCIA SAÚDE DA MULHER E CRIANÇA.	3.3.90.39.9999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - DEMAIS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **06 (seis) meses** contado da data do orçamento estimado, em **23 de maio de 2024**.

§2º Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE DE PREÇO IPCA-IBGE** (aplicável no município de Feira de Santana - Ba), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no **Processo Administrativo Nº. 435-2024**, no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços; inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

- h) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoa portadora de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- q) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- r) Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

- s) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos mesmos dentro dos horários estipulados, observando as normas internas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outros serviços não abrangidos neste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- e) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura da Ordem de Serviço;
- f) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- h) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- i) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

- a) O prazo de execução do serviço é de **06 (seis) meses**, a contar da solicitação para execução;
- b) O serviço deverá ser prestado conforme especificações do **Termo de Referência** em consonância com o **Processo Administrativo sob Nº. 435-2024**;
- c) As notas fiscais deverão estar de acordo com os serviços prestados devidamente atestada pelo setor responsável.
- d) **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA, NAS SEGUINTE UNIDADES LOCALIZADAS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA - BA:**

d.1) Hospital Inácia Pinto dos Santos:

I. Rua da Barra nº 705 - Jardim Cruzeiro (Matriz);

II. Rua Caetité, nº 550. Jardim Cruzeiro (Anexo: Ambulatório Saúde da Mulher).

d.2) Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem:

I - Av. Maria Quitéria nº 2453 - São João (CMDI I - Dr. Eugênio Laurine);

II - Ruas José Freitas Moreira, nº 149 - Baraúnas (CMDI II)

d.3) Centro Municipal de Prevenção do Câncer (CMPC):

I - Rua Barão do Rio Branco, nº 621 - Serraria Brasil

e) ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:

- Avaliação periódica do estado das áreas verdes.
- Substituição de plantas danificadas, mortas ou em declínio por espécies adequadas e saudáveis.
- Fornecimento e aplicação de terra vegetal de qualidade.
- Instalação e reposicionamento de pedras ornamentais conforme necessidade e projeto paisagístico.
- Aplicação de adubos orgânicos ou químicos de acordo com as necessidades das plantas.
- Aquisição e plantio de mudas de plantas para diversificação e renovação do paisagismo.
- Manutenção da irrigação adequada às necessidades das plantas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. DAS MULTAS:

(1) moratória de 0.3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

➤ Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

17.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-social, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo, referido no preâmbulo deste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta de preço apresentada pela contratada.

JP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Feira de Santana, 26 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

P. R. S. Figueiredo

P. R. S. FIGUEIREDO
CONTRATADA

08.766.640/0001-19
P.R.S. FIGUEIREDO
HORTO IMPERIAL

Testemunhas:

NOME: Geany S. Andrade Leite

CPF: 01753549523

RG.: 0935282998

NOME: Brucio Almeida Teles

CPF: 758.020.155.00

RG. 21.287.214.15

JP